ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento de alimentação adequada, saudável, segura e nutricionalmente equilibrada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Ponte Alta do Norte/SC, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo programa. A contratação será realizada mediante procedimento de Chamada Pública, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 15.226/2025, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis à matéria e demais normas pertinentes, buscando assegurar o regular abastecimento das unidades escolares, o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e regional, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	**Carne bovina moída, tipo coxão mole,** de primeira qualidade, in natura, congelada, sem gordura e ossos, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), embalagem de 1 kg, conforme especificações do ETP.	Kg	100	R$44,00	R$4.400,00
02	**Carne bovina em iscas, tipo patinho,** de primeira qualidade, in natura, congelada, sem gordura e ossos, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção sanitária oficial (SIM, SIE ou SIF), embalagem de 1 kg, conforme especificações do ETP.	Kg	100	R$46,50	R$4.650,00
03	**Laranja fresca**, madura, de primeira qualidade, íntegra, livre de sujidades, parasitas e danos físicos, conforme especificações do ETP.	Kg	800	R$6,90	R$5.520,00
04	**Leite UHT Integral**, embalagem Tetra Pak de 1 litro, com registro no Ministério da Agricultura, conforme especificações do ETP.	Litro	2.560	R$6,60	R$16.896,00
05	**Pêssego fresco**, maduro, de primeira qualidade, íntegro e livre de danos, conforme especificações do ETP.	Kg	200	R$11,20	R$2.240,00

06	**Tangerina (Ponkan, Morgote ou similar),** fresca, madura, de primeira qualidade, conforme especificações do ETP.	Kg	50	R$7,25	R$362,50
07	**Doce/Geleia de frutas artesanais**, diversos sabores, sem adição de açúcar, acondicionada em embalagem de 500 g a 700 g, conforme especificações do ETP.	Vidro/Pote	100	R$40,00	R$4.000,00
08	**Biscoito/Bolacha caseira**, diversos sabores, embalagem de 1 kg, conforme especificações do ETP.	Kg	100	R$39,00	R$3.900,00
09	**Biscoito/Bolacha caseira sem adição de açúcar**, sabores tâmara, cacau ou similares, embalagem de 1 kg, conforme especificações do ETP.	Kg	100	R$45,00	R$4.500,00
10	**Suco integral de frutas, diversos sabores (uva, laranja, tangerina e maçã),** 100% natural, sem adição de açúcar, conservantes ou corantes, embalagem de 1 a 1,5 litro, conforme especificações do ETP.	Litro	200	R$19,00	R$3.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$50.268,50**

1.2. A presente contratação será realizada mediante **Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 15.226, de 2025, das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 04/2026, bem como das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as peculiaridades do procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

1.3. DA VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual ocorrerá o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o cronograma de entregas estabelecido pela nutricionista responsável técnica e a disponibilidade orçamentária do Município.

1.3.2. O fornecimento será executado de forma contínua e parcelada durante toda a vigência contratual, observando-se o calendário letivo da rede municipal de ensino, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, a sazonalidade dos produtos da agricultura familiar e as quantidades efetivamente

demandadas pela Administração, podendo ocorrer variações nas quantidades estimadas, sem que isso gere direito à aquisição integral dos quantitativos previstos ou qualquer indenização ao contratado.

1.3.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a observância da legislação aplicável, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a oferta de alimentação escolar adequada, saudável, segura e nutricionalmente equilibrada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Ponte Alta do Norte/SC, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Lei Federal nº 15.226/2025, pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.
2.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, bem como à permanência e ao rendimento escolar, competindo ao Município garantir a oferta regular de alimentos de qualidade durante todo o período letivo, observando critérios de qualidade sanitária, valor nutricional, diversidade alimentar e respeito aos hábitos alimentares regionais.
2.3. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar representa importante instrumento de fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional, promovendo a geração de renda aos agricultores familiares, incentivando a permanência das famílias no meio rural, valorizando a produção local, reduzindo os custos logísticos de abastecimento e fomentando sistemas produtivos sustentáveis, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. A contratação por meio de Chamada Pública observa o regime jurídico específico estabelecido para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com recursos repassados pelo FNDE, bem como a observância dos critérios de priorização definidos na legislação federal, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento das finalidades sociais da política pública de alimentação escolar.
2.5. O dimensionamento das quantidades, a definição das especificações técnicas dos produtos, a metodologia de formação dos preços de aquisição, a análise das alternativas disponíveis, a demonstração da viabilidade da contratação e a justificativa da solução escolhida encontram-se detalhadamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória desta contratação, cujas conclusões fundamentam o presente Termo de Referência.
2.6 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Administração Municipal, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento

institucional e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na realização de Chamada Pública para aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares da rede municipal de ensino durante a vigência da contratação, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

3.2. A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda administrativa, compreendendo a produção, colheita, processamento, seleção, acondicionamento, transporte, entrega, conferência e recebimento dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos sejam fornecidos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias, de qualidade, rastreabilidade, segurança alimentar, conservação e transporte previstas na legislação vigente.

3.3. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo obrigatória a observância dos padrões de qualidade, identidade, embalagem, rotulagem, prazo de validade, inspeção sanitária, quando aplicável, e demais requisitos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, de forma a garantir alimentos seguros e adequados ao consumo dos estudantes da rede municipal de ensino.

3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar, os cardápios nutricionais, a sazonalidade dos produtos da agricultura familiar e as quantidades efetivamente demandadas durante a execução contratual, podendo ocorrer variações nos quantitativos inicialmente estimados, sem obrigação de aquisição integral dos itens previstos.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza a aquisição de alimentos produzidos local e regionalmente, reduzindo as distâncias de transporte, incentivando a produção sustentável, fortalecendo a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local e contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da logística de abastecimento, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A solução escolhida mostra-se técnica e economicamente adequada por atender integralmente às necessidades da Administração, assegurar o cumprimento da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e fortalecer a política pública de incentivo à Agricultura Familiar, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos, a valorização da produção local e regional, a redução dos impactos ambientais decorrentes da logística de transporte, o incentivo à agricultura familiar e o fortalecimento da economia local, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.1.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação prioriza a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, contribuindo para a geração de emprego e renda no meio rural, o fortalecimento das cadeias produtivas locais, a permanência das famílias no campo, a diversificação da produção agrícola e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino.

4.1.3. Durante a execução contratual deverão ser observadas, sempre que compatíveis com o objeto, práticas voltadas à sustentabilidade, especialmente:

I – Fornecimento de produtos obtidos em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente;

II – Utilização de embalagens adequadas à conservação dos alimentos, priorizando materiais recicláveis ou passíveis de reutilização, quando tecnicamente viável;

III – Adoção de procedimentos que minimizem perdas durante a colheita, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;

IV – Observância das boas práticas de produção, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos, garantindo sua qualidade e segurança alimentar;

V – Incentivo ao fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos, quando disponíveis, observados os critérios de seleção estabelecidos pela legislação específica do PNAE.

4.1.4. A solução adotada contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à erradicação da fome, agricultura sustentável, consumo responsável e fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

4.1.5. Dessa forma, a contratação demonstra compatibilidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, assegurando que a execução do objeto atenda ao interesse público, promova o desenvolvimento local e observe as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável às contratações públicas e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza específica da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, uma vez que a habilitação e a seleção dos participantes são realizadas com fundamento nas condições pessoais e jurídicas dos agricultores familiares, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais, observados os critérios de priorização estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/2009, pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2.3. Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos, processados, quando cabível, e fornecidos diretamente pelos participantes habilitados no procedimento de Chamada Pública, sendo vedada a transferência da execução contratual a terceiros que não tenham participado regularmente do certame e não preencham os requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação.

4.2.4. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, a observância das condições de habilitação dos participantes, a efetiva execução do objeto pelos agricultores familiares beneficiários da política pública, a manutenção da qualidade dos alimentos e o cumprimento dos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local e regional.

4.2.5. A eventual transferência da execução do objeto, sem prévia autorização legal e em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando o contratado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e nas demais disposições constantes do Edital, do Contrato e deste Termo de Referência.

4.3 Garantia de contratação

4.3.1. Não será exigida garantia para a contratação.

4.3.2. A dispensa da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação, pelo fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios e pelo reduzido grau de complexidade da execução contratual, não se verificando riscos que demandem a prestação de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.3. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a participação dos agricultores familiares, grupos informais e grupos formais habilitados, contrariando os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o princípio da ampliação da competitividade, sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

4.3.4. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos de fiscalização, aplicação de penalidades e demais instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no contrato para garantia da adequada execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
5.1.2. As entregas deverão ocorrer nos dias, horários, locais e quantidades previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino ou em outro local indicado pela Administração, sendo vedado o fornecimento sem prévia solicitação do Município.
5.1.3. As quantidades constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão da demanda efetiva, da disponibilidade orçamentária, do calendário escolar e da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
5.1.4. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação, qualidade e consumo, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pelo contratado, na legislação sanitária vigente e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.
5.1.5. Os gêneros alimentícios deverão apresentar características compatíveis com sua classificação comercial, devendo estar livres de sujidades, materiais estranhos, umidade excessiva, odores impróprios, sinais de deterioração, fermentação, contaminação, infestação por pragas, danos mecânicos ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.
5.1.6. Os produtos de origem animal deverão possuir registro e inspeção junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme a legislação aplicável, devendo ser apresentados, quando solicitados pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade sanitária.
5.1.7. Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados em veículos apropriados, capazes de manter as condições adequadas de temperatura, conservação e higiene durante todo o percurso, preservando a cadeia de frio até o efetivo recebimento pela Administração.
5.1.8. As frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, íntegros, limpos, em adequado estado de maturação, livres de danos físicos, mecânicos ou biológicos, observando as condições naturais de cada espécie e as exigências da legislação sanitária.
5.1.9. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento dos produtos, contendo identificação do produtor ou fornecedor, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações obrigatórias de rotulagem e demais requisitos previstos na legislação vigente, quando aplicável.
5.1.10. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a legislação aplicável ou com os padrões de qualidade exigidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
5.1.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo contratado, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou imediatamente, quando a natureza do produto ou o interesse público exigir reposição em prazo inferior, permanecendo o fornecedor integralmente responsável

pelos custos de retirada, transporte e nova entrega.

5.1.12. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, quantidade, origem, segurança alimentar, conformidade sanitária e demais obrigações decorrentes da execução contratual, permanecendo responsável por vícios ocultos ou irregularidades posteriormente constatadas.

5.1.13. A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar inspeções, solicitar documentos comprobatórios de origem, certificados, registros sanitários ou demais informações relacionadas aos produtos fornecidos, bem como adotar outras medidas de fiscalização destinadas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos alimentos destinados à alimentação escolar.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se aplicam exigências relativas à prestação de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica ou garantia contratual típica de bens permanentes.

5.2.2. O contratado permanecerá integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança alimentar, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, devendo assegurar que todos os gêneros alimentícios atendam às especificações constantes neste Termo de Referência, às normas expedidas pelos órgãos competentes e à legislação sanitária vigente.

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, transporte e consumo, observadas as exigências de rotulagem, identificação, rastreabilidade e inspeção sanitária, quando aplicáveis.

5.2.4. Verificada a existência de vícios, defeitos, deterioração, contaminação, alteração das características organolépticas, acondicionamento inadequado, divergência de quantidade, irregularidade sanitária ou qualquer desconformidade que comprometa a qualidade ou a segurança dos alimentos, o contratado deverá promover sua substituição, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou imediatamente, quando a natureza do produto ou o interesse público exigir reposição em prazo inferior.

5.2.5. A substituição dos produtos recusados não afastará a responsabilidade do contratado pelas demais consequências decorrentes do descumprimento contratual, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exime o contratado da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação ao consumo, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade que venha a ser constatada posteriormente pela Administração, permanecendo obrigado à substituição dos produtos e à reparação dos prejuízos eventualmente causados.

5.2.7. Sempre que houver indícios de desconformidade quanto à qualidade ou à segurança dos alimentos fornecidos, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios da origem e da regularidade sanitária dos produtos, bem como determinar a realização de inspeções ou adotar outras medidas de fiscalização necessárias à proteção do interesse público e da saúde dos estudantes atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, na proposta apresentada pelo contratado e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma contínua durante toda a vigência do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade das entregas, a observância das normas sanitárias, o atendimento das especificações técnicas e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento das comunicações, sempre que compatíveis com a natureza do ato praticado.

6.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante do contratado para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, promover adequações na execução contratual ou adotar providências destinadas à regularização de ocorrências verificadas durante a fiscalização.

6.5. Fiscalização da Execução Contratual

6.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.513/2024, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

6.5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar as entregas, conferir as quantidades fornecidas, verificar a qualidade dos produtos, a conformidade com as especificações técnicas, as condições de transporte, acondicionamento, conservação, prazos de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao gestor do contrato.

6.5.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo as notificações necessárias para correção das inconformidades verificadas, fixando prazo compatível para seu saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.5.4. Sempre que constatadas irregularidades que ultrapassem a competência da fiscalização, o fiscal encaminhará relatório circunstanciado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.6. Gestão do Contrato

6.6.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.513/2024, competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, assegurando o atendimento da finalidade pública que justificou a contratação.

6.6.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização, avaliar o desempenho da execução contratual, adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio da contratação, analisar eventuais pedidos de alteração contratual, encaminhar os procedimentos relacionados à aplicação de sanções, quando cabíveis, e autorizar o prosseguimento dos atos necessários à liquidação e ao

pagamento das despesas.

6.6.3. O gestor do contrato deverá manter atualizado o histórico de execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes, comunicações, notificações, eventuais alterações, medidas corretivas adotadas e demais informações necessárias ao adequado gerenciamento do contrato.

6.6.4. O recebimento definitivo dos produtos, a emissão dos atestos para fins de liquidação da despesa e o encaminhamento da documentação necessária ao pagamento somente ocorrerão após manifestação favorável da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Secretaria Requisitante	Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Angelita Mussanik Lisboa	Joelma Pasqualli

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, especificações, condições de conservação, integridade das embalagens, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e na proposta apresentada pelo contratado.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, sanitárias e nutricionais exigidas, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração.

7.1.3. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, contaminação, divergência de quantidade, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pelo contratado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou imediatamente, quando a natureza do produto exigir reposição em prazo inferior.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança alimentar, conformidade sanitária, quantidade e demais obrigações assumidas, permanecendo responsável por vícios ocultos e irregularidades posteriormente constatadas.

7.1.5. Havendo irregularidade na execução contratual, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Liquidação da Despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a Administração promoverá a liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das

obrigações contratuais, da conformidade dos produtos efetivamente entregues e da regularidade da documentação apresentada.

7.2.2. Para fins de liquidação, serão verificados, dentre outros aspectos:

I – A regularidade da Nota Fiscal ou documento equivalente;

II – A correspondência entre os produtos entregues e os constantes da Ordem de Fornecimento;

III – O atesto do recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato;

IV – A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante a execução contratual, quando aplicável.

7.2.3. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou na execução do objeto, a liquidação ficará suspensa até que o contratado promova a regularização das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das irregularidades, sem qualquer ônus para a Administração.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade do contratado.

7.3.2. A data considerada para efeito de pagamento será a da emissão da respectiva ordem bancária pela Administração, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.3.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos não fornecidos.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pelo contratado, sem incidência de atualização monetária durante o período de suspensão.

7.3.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 2.354/2023, quando cabíveis.

7.3.6. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido pela legislação, documentação comprobatória de sua condição tributária para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.4. Cessão de Crédito

7.4.1. A cessão de crédito decorrente da presente contratação somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, mediante prévia anuência da Administração Municipal e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ação ou omissão do contratado que comprometa a execução do objeto ou descumpra as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, na proposta apresentada ou no respectivo contrato, especialmente quando:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Retardar injustificadamente a execução do objeto ou deixar de efetuar as entregas nos prazos estabelecidos;

V – Fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou durante a execução contratual;

VII – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas ao contratado, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

8.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a boa-fé do contratado e os demais critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do contratado, quando cabível.

8.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o direito de apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma prevista na legislação vigente.

8.9. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e nas demais normas pertinentes.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Formas e critérios de seleção do Fornecedor

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, na forma prevista no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 15.226/2025, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.2. Poderão participar do procedimento os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados como grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamada Pública e na legislação específica aplicável.

9.3. A seleção dos projetos de venda observará os critérios de priorização estabelecidos pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à origem dos produtos, à priorização de fornecedores locais e regionais, ao fortalecimento da agricultura familiar e às demais preferências previstas nas Resoluções do FNDE.

9.4. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda acompanhado da documentação exigida para habilitação, incluindo os documentos de identificação, comprovação da condição de agricultor familiar ou

empreendedor familiar rural, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, quando aplicável, e demais documentos previstos na legislação vigente e no Edital.

9.5. A contratação será formalizada com o(s) participante(s) cujo Projeto de Venda atenda às exigências do Edital e da legislação aplicável, observados os critérios de seleção, os preços de aquisição previamente estabelecidos e a disponibilidade orçamentária da Administração.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução será o de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se o calendário escolar, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a sazonalidade da produção agrícola e as quantidades efetivamente demandadas durante a vigência contratual.

9.2.2 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda apresentado pelo contratado, no instrumento contratual e na legislação sanitária, ambiental e de segurança alimentar aplicável.

9.2.3 O fornecimento dos gêneros alimentícios não gera ao contratado direito à aquisição integral das quantidades estimadas, constituindo estas mera previsão de consumo, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão das necessidades da Administração, da disponibilidade orçamentária e da demanda efetiva das unidades escolares.

9.3 Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação correspondente à modalidade de participação (Grupo Formal, Grupo Informal ou Fornecedor Individual), em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Grupo Formal (Cooperativas e Associações)		
Item	**Documento Exigido**	**Finalidade**
1	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Comprovar a existência jurídica da cooperativa ou associação.
2	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro documento oficialmente admitido pela legislação federal vigente durante eventual período de transição normativa	Comprovar o enquadramento da entidade como representante da Agricultura Familiar.

3	Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Comprovar a regularidade fiscal perante a União.
4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Comprovar a regularidade perante o FGTS.
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Comprovar a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
6	Estatuto Social e Ata de Eleição/Posse da atual Diretoria	Comprovar a constituição da entidade e a representação legal.
7	Projeto de Venda	Formalizar a proposta comercial, contendo os produtos, quantidades, preços e identificação dos fornecedores participantes.
8	Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados/cooperados	Comprovar a origem da produção, conforme a legislação do PNAE.
9	Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados/associados	Atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
10	Licenças, alvarás e registros sanitários exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis ao produto ofertado	Comprovar a regularidade sanitária da atividade.
11	Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme a natureza do produto	Habilitar o fornecimento de produtos de origem animal.
Grupo Informal		
Item	**Documento Exigido**	**Finalidade**
1	Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os agricultores participantes	Identificar os participantes do grupo informal.
2	Documento oficial de identificação com foto	Comprovar a identidade dos participantes.
3	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro documento oficialmente admitido pela legislação federal vigente durante eventual período de transição normativa	Comprovar o enquadramento dos participantes como agricultores familiares.
4	Projeto de Venda	Formalizar a proposta comercial contendo os produtos, quantidades, preços e identificação dos participantes.
5	Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são de produção própria	Comprovar a origem dos produtos ofertados.

6	Licenças, alvarás e registros sanitários exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis ao produto ofertado	Comprovar a regularidade sanitária da atividade.
7	Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme a natureza do produto	Habilitar o fornecimento de produtos de origem animal.
Fornecedor Individual		
Item	**Documento Exigido**	**Finalidade**
1	Cadastro de Pessoa Física – CPF	Identificar o fornecedor individual.
2	Documento oficial de identificação com foto	Comprovar a identidade do participante.
3	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro documento oficialmente admitido pela legislação federal vigente durante eventual período de transição normativa	Comprovar o enquadramento como agricultor familiar.
4	Projeto de Venda	Formalizar a proposta comercial contendo os produtos, quantidades e preços ofertados.
5	Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são de produção própria	Comprovar a origem dos produtos ofertados.
6	Licenças, alvarás e registros sanitários exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis ao produto ofertado	Comprovar a regularidade sanitária da atividade.
7	Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme a natureza do produto	Habilitar o fornecimento de produtos de origem animal.

9.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.3. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.3.4. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial quando a legislação permitir a centralização das obrigações correspondentes, observadas as regras aplicáveis a cada documento.

9.4 Verificação das Condições de Contratação

9.4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a inexistência de impedimentos para a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas que vierem a substituí-los ou complementá-los, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 50.268,50 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme quantitativos, especificações técnicas e preços unitários constantes na tabela do item **1.1** deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, considerando preços praticados pela Agricultura Familiar compatíveis com a realidade do mercado local e regional.

10.3. Na composição dos preços foram considerados os custos inerentes à produção, beneficiamento, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, bem como as especificações técnicas dos produtos e as condições necessárias para sua adequada execução, visando assegurar a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a utilização eficiente dos recursos públicos.

10.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial e destina-se ao planejamento da contratação e à reserva dos recursos orçamentários necessários, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades escolares durante a vigência contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.552.0000.1143.00 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 15.226/2025, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas pertinentes, destinando-se a subsidiar a realização da Chamada Pública e a futura execução contratual.

12.2. As especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de habilitação, fiscalização, pagamento e demais exigências constantes deste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pelos participantes da Chamada Pública e pelo futuro contratado, passando a integrar o respectivo instrumento contratual, independentemente de transcrição.

12.3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória desta contratação e complementa as informações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à demonstração da necessidade da

contratação, levantamento de mercado, metodologia de formação dos preços, estimativa das quantidades, justificativa da solução adotada e demais elementos técnicos que fundamentam a presente contratação.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 15.226/2025, das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis à matéria.

12.5. A participação na Chamada Pública implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, bem como o compromisso de cumprimento integral das obrigações assumidas durante a execução contratual.

Ponte Alta do Norte, 15 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELITA MUSSANIK DE LIMA LISBOA
Data: 15/07/2026 11:25:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Angelita Mussanik Lisboa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes